



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 4\$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS			
As três séries .....	Ano 2400\$	Semestre ...	1440\$
A 1.ª série .....	» 1020\$	» ...	615\$
A 2.ª série .....	» 1020\$	» ...	615\$
A 3.ª série .....	» 1020\$	» ...	615\$
Duas séries diferentes	» 1920\$	» ...	1160\$
	Apêndices — anual, 850\$		
A estes preços acrescem os portes do correio			

O preço dos anúncios é de 26\$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

## SUMÁRIO

### Conselho da Revolução:

#### Portaria n.º 104/79:

Cria, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1979, o Centro de Gestão Financeira da Logística.

### Presidência do Conselho de Ministros:

#### Despacho Normativo n.º 48/79:

De delegação do Primeiro-Ministro no Vice-Primeiro-Ministro para os Assuntos Económicos e Integração Europeia e Ministro das Finanças e do Plano e no Ministro dos Negócios Estrangeiros da competência para autorizar o aumento do número de automóveis que podem ser importados com isenção de direitos para os chefes de missões diplomáticas.

### Declaração:

De ter sido rectificada a declaração publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 299, 12.º suplemento, de 30 de Dezembro de 1978.

### Ministério da Justiça:

#### Portaria n.º 105/79:

Extingue o Posto do Registo Civil da Freguesia de Ossela, concelho de Oliveira de Azeméis.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

#### Aviso:

Torna público ter o Governo da Irlanda depositado o instrumento de aceitação das emendas aos artigos 10, 16, 17, 18, 20, 28, 31 e 32 da Convenção que instituiu a Organização Intergovernamental Consultiva de Navegação Marítima — IMCO.

### Ministério da Agricultura e Pescas:

#### Despacho Normativo n.º 49/79:

Determina que seja tornado público o Contrato entre o Governo da República Portuguesa e a Deutsche Gesellschaft für Technische Zusammenarbeit (GTZ), no seguimento do Contrato de financiamento com o Kreditanstalt für Wiederaufbau, para obras de regularização fluvial, drenagem e rega dos campos do Baixo Mondego.

### Ministério da Indústria e Tecnologia:

#### Portaria n.º 106/79:

Aprova como norma definitiva o inquérito I-1417, com o n.º NP-1598.

### Ministério do Comércio e Turismo:

#### Despacho Normativo n.º 50/79:

Fixa o preço máximo para o sulfato de cobre de uso agrícola para a campanha de 1978-1979.

### Ministério da Educação e Investigação Científica:

#### Portaria n.º 107/79:

Estabelece normas relativas à abertura de concurso documental para o provimento dos lugares vagos de responsável pelas disciplinas que constituem os planos de estudos do Ano Propedéutico para o período lectivo de 1979-1980.

### Ministério dos Assuntos Sociais:

#### Decreto-Lei n.º 43/79:

Estabelece que possam ser abonadas aos internos de policlínica, aos médicos que se encontram a cumprir o serviço médico na periferia e aos internos de especialidades as remunerações correspondentes ao exercício das suas funções logo que distribuídos pelos serviços.

## CONSELHO DA REVOLUÇÃO

### ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

#### Portaria n.º 104/79

de 8 de Março

Na sequência do disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 949/76, de 31 de Dezembro, e no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 524/77, de 21 de Dezembro, e considerando a necessidade de promover o exacto conhecimento dos meios precisos para uma mais eficaz gestão dos recursos empregues na logística do Exército;

Considerando ainda o disposto na Portaria n.º 101/78, de 21 de Fevereiro, e constatando-se a premência da existência de um órgão executivo capaz de desenvolver o conjunto de actividades para a já referida gestão;

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, o seguinte:

1 — É criado, a partir de 1 de Janeiro de 1979, o Centro de Gestão Financeira da Logística.

2 — Ao Centro de Gestão Financeira da Logística, na dependência directa do quartel-mestre-general, compete, numa primeira fase:

- a) Elaborar as propostas orçamentais no âmbito da logística;
- b) Promover a gestão orçamental e económica das verbas postas à disposição do departamento respectivo;
- c) Organizar e prestar contas de todas as despesas realizadas no âmbito da função logística;
- d) Executar gradualmente um sistema de contabilidade geral, orçamental e analítica, segundo métodos racionais e científicos, de modo a assegurar desde já a informação de gestão necessária;
- e) Apoiar tecnicamente, em termos de gestão económico-financeira, os órgãos da sua área e fornecer, com oportunidade, informações que contribuam para uma mais eficaz e esclarecida acção de comando, direcção ou chefia;
- f) Prestar, de acordo com as normas fixadas superiormente, informações de gestão, através de relatórios de actividades financeiras, complementados com mapas de gestão, estatísticas e outros documentos julgados convenientes;
- g) Exercer superintendência técnica sobre os órgãos das unidades, estabelecimentos e outros da sua área de apoio;

h) Desenvolver outras actividades que no campo administrativo-financeiro lhe venham a ser superiormente determinadas.

Estado-Maior do Exército, 16 de Fevereiro de 1979. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Pedro Alexandre Gomes Cardoso*, general.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

### Despacho Normativo n.º 48/79

Nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 736/76, de 16 de Outubro, delege, cumulativamente, no Vice-Primeiro-Ministro para os Assuntos Económicos e Integração Europeia e Ministro das Finanças e do Plano, Professor Doutor Manuel Jacinto Nunes, e no Ministro dos Negócios Estrangeiros, embaixador João Carlos Lopes Cardoso de Freitas Cruz, a competência para autorizar o aumento do número de automóveis que podem ser importados com isenção de direitos para os chefes de missões diplomáticas.

O presente despacho produz efeitos a partir de 16 de Fevereiro de 1979.

Presidência do Conselho de Ministros, 23 de Fevereiro de 1979. — O Primeiro-Ministro, *Carlos Alberto da Mota Pinto*.

### Secretaria-Geral

Segundo comunicação da 12.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério dos Transportes e Comunicações, a declaração publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 299, 12.º suplemento, de 30 de Dezembro de 1978, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Onde se lê:

Capítulo	Divisão Sub- divisão	Classificação		Rubricas orçamentais	Em contos		Obser- vações
		Fun- cional	Econó- mica		Reforços e inscrições	Anulações	
01	10	8.07	01.02	Pessoal dos quadros aprovados por lei .....	151	-	(d)
01	10	8.07	01.44	Representação certa e permanente .....	18	-	(d)
50	12/08	8.06	71.00	Outras despesas de capital:  Diversas .....	24 500	-	(c)

deve ler-se:

Capítulo	Divisão Sub- divisão	Classificação		Rubricas orçamentais	Em contos		Obser- vações
		Fun- cional	Econó- mica		Reforços e inscrições	Anulações	
01	01	8.07	01.02	Pessoal dos quadros aprovados por lei .....	151	-	(d)
01	01	8.07	01.44	Representação certa e permanente .....	18	-	(d)
50	12/08	8.06	71.00	Outras despesas de capital:  Diversas .....	24 500	-	(c)

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 16 de Fevereiro de 1979. — O Secretário-Geral, *Alfredo Barroso*.